



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI - CAMPUS COCAL
Rodovia PI 213, Km 21, Zona Rural, Zona Rural, COCAL / PI, CEP 64.235-000
Site: www.ifpi.edu.br

EDITAL 47/2024 - GDG/DG-COCAL/CACOC/IFPI, de 2 de agosto de 2024.

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – POLAE

PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE

SOCIAL BENEFÍCIO PERMANENTE

A Diretoria Geral do Campus Cocal, por meio da Comissão de Assistência Estudantil, torna público este Edital que trata do processo seletivo para a concessão de BENEFÍCIO PERMANENTE do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social (PAEVS), previstos na Resolução CONSUP Nº 035/2021 que trata da Política de Assistência Estudantil – POLAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI que tem como base o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234/2010 da Presidência da República.

1. PÚBLICO ALVO:

1. Estudantes regularmente matriculados e frequentando cursos presenciais do Ensino Médio Integrado, Concomitante/Subsequente e de Graduação do IFPI, com renda per capita familiar de até 01 salário mínimo e meio e que se encontram em situação de Vulnerabilidade Social.

1.1 Por renda mensal per capita entende-se o valor total dos rendimentos da família dividido pelo número de dependentes. Não serão integrados aos cálculos de renda programas sociais (Auxílio Brasil, Benefício de Prestação Continuada, Garantia Safra, entre outros).

2. DO OBJETIVO E CARACTERIZAÇÃO DO BENEFÍCIO:

1. DO BENEFÍCIO PERMANENTE

1. O BENEFÍCIO PERMANENTE integra o Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social da POLAE e tem como objetivo intervir no enfrentamento das desigualdades sociais que interferem no contexto acadêmico, contribuindo para a permanência e êxito escolar do estudante.

1. O Benefício Permanente é oferecido ao estudante durante seu percurso acadêmico, sendo a sua continuidade condicionada à reavaliação anual, realizada a partir da análise socioeconômica e da frequência escolar, bem como condicionada a disponibilidade de recurso, podendo inclusive acarretar em ajustes no valor do

benefício.

2. Considera-se percurso acadêmico, segundo a POLAE, o período de aulas em conformidade com o tempo de duração do curso registrado no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) acrescido de 2 (dois) semestres, tendo como base a matrícula do curso que originou a sua inserção no processo de seleção deste edital, excluindo-se para o recebimento do benefício, o período de férias escolar, exceto nos casos em que após avaliação socioeconômica seja imprescindível a manutenção do pagamento do benefício neste período.

3. DO VALOR DO BENEFÍCIO:

1. O valor dos benefícios é variável de R\$ 100,00, R\$ 150,00, R\$ 200,00, R\$ 300,00 ou R\$ 400,00 conforme análise socioeconômica, considerando **a disponibilidade de recurso, a renda per capita familiar do estudante e os agravantes sociais** que interferem no contexto acadêmico.

4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÃO:

1. Para inscrição neste Edital, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:
 - I. - Possuir matrícula regular em um dos cursos técnicos de nível médio (integrado, concomitante ou subsequente) ou superiores do IFPI, em nível de Graduação, na modalidade presencial conforme orienta o **item 1**;
 - II. - Apresentar renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio;
 - III. - Não possuir qualquer tipo de benefício remunerado cuja origem do recurso seja proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, com exceção dos que são cumulativos, conforme a POLAE;
 - IV. - Apresentar condições de Vulnerabilidade Social;

5. DAS VAGAS:

1. O número de vagas está condicionado à disponibilidade orçamentária para o campus por meio da Política de Assistência Estudantil do IFPI.

6. DAS INSCRIÇÕES:

1. As inscrições serão realizadas **no período de 05 a 13 de agosto de 2024** mediante o acesso ao link: <https://suap.ifpi.edu.br/ae/caracterizacao/> e a atualização ou preenchimento da **CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA no SUAP**;
2. Para acessar o questionário de caracterização, o estudante deve fazer o login no sistema SUAP com sua **matrícula** e **senha**. E seguir as seguintes etapas:
 - Na tela inicial do SUAP Edu na seção de notificações (Fique Atento!), inscreva-se clicando no Edital do Benefício Permanente com período de inscrição aberto.

- O estudante deverá preencher ou atualizar todas as etapas da inscrição: Caracterização Socioeconômica - Caracterização do Grupo Familiar –Documentação- Detalhamento e Confirmação e anexar a documentação comprobatória em espaço indicado no próprio SUAP, sendo, portanto, uma etapa obrigatória, para participar desse processo de seleção.
- 3. O preenchimento ou atualização do formulário de caracterização socioeconômica no período previsto é OBRIGATÓRIO, sendo a 1ª etapa para participar desse processo seletivo.
- 4. Ao preencher ou atualizar a caracterização, o estudante deverá **anexar a documentação comprobatória em espaço indicado no próprio SUAP.**
 - 1. Documentos a serem anexados ao questionário de caracterização socioeconômica no SUAP, conforme a situação familiar (ANEXO I):
 - a. Documentos de identificação pessoal e familiar – digitalizados e anexados em arquivo único em formato PDF, jpeg ou png (descritos no Anexo I), **anexar no espaço documentos complementares;**
 - b. Documentos que comprovem a renda familiar – digitalizados e anexados em arquivo único em formato PDF, jpeg ou png (**descritos no Anexo I**);
 - c. Documentos complementares (agravantes sociais), se necessário, conforme o caso - digitalizados e anexados em arquivo único em formato PDF, jpeg ou png. (**descritos no Anexo I**).
 - 2. Os documentos devem ser digitalizados e anexados em arquivo único em formato PDF.
 - 3. As declarações retiradas dos anexos devem ser preenchidas e assinadas a punho pela própria pessoa que estiver declarando a informação. EX: o irmão do estudante é maior de 18 anos e não possui renda nenhuma, o próprio irmão deve preencher a declaração devida e assinar. EX: O pai do estudante perdeu a carteira de trabalho, ele mesmo deve preencher e assinar a declaração genérica registrando esta informação.

Não serão aceitas assinaturas de outras formas (cortadas e coladas, assinaturas via word, canetas digitalizadoras).

Serão aceitas também assinaturas digitais realizadas diretamente pelo site do gov.br.

- 4. O(a) estudante deverá anexar comprovação de renda de TODOS(AS) aqueles(as) com idade igual ou maior que 18 anos, listados na composição familiar, mesmo que não possuam renda alguma ou renda fixa.

6.5.5. Bolsa Família não é renda familiar, é considerado agravante social. Portanto, pessoas que recebem apenas o Bolsa Família, devem entregar como comprovante de renda a carteira de trabalho e a declaração de renda que se enquadra em sua situação (pessoa sem renda, trabalhador informal ou pescador ou outra de acordo com o Anexo I, item 2).

- 5. O sistema não aceitará a inserção de documentação fora do período de inscrições estabelecido neste Edital. Mas enquanto o período de inscrição estiver aberto, o estudante pode anexar documento que desejar.
- 6. A inscrição implica compromisso tácito por parte do candidato em aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital.

7. A falta de documentação exigida ou a ocorrência de verificação da falsidade nos documentos e informações apresentadas, bem como a falta de cumprimento de qualquer ato exigido durante a seleção, acarretará a exclusão do mesmo no processo.
 1. Não será considerada válida a inscrição do (a) estudante que:
 1. Não apresentar TODA a documentação comprobatória exigida neste edital;
 2. Anexar documentação com data antiga, fora dos prazos estipulados neste edital;
 3. Omitir-se de apresentar qualquer documentação adicional solicitada pelo Serviço Social;
 4. Apresentar documentação rasurada, adulterada ou ilegível;
 5. Omitir-se ou falar com a verdade sobre a comprovação de renda de qualquer membro da família;
 6. Apresentar documentos inverídicos;
 7. Apresentar declarações preenchidas e assinadas de modo inadequado;
7. Prestar qualquer informação falsa no momento da entrevista.
8. Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação a qualquer tempo. Comprovada a inveracidade das informações o estudante será desclassificado, além das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
7. DA VIGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS:
 1. O Benefício Permanente será ofertado conforme orienta o item 2 deste Edital.
8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:
 1. A seleção dos candidatos conforme segue:
 - a. 1ª Etapa: Inscrição via SUAP por meio do link: <https://suap.ifpi.edu.br/ae/caracterizacao/> no período de 05 a 13 de agosto de 2024.

- b. 2ª Etapa: Análise de dados realizada pela Assistente Social do *campus* no período de 14/08 a 13/09/2024;
- c) 3ª Etapa: Caso haja necessidade, candidatos e/ou os responsáveis pelos candidatos menores de idade poderão ser convocados para uma ENTREVISTA a ser realizada pela Assistente Social no período de 17 a 20/09/2024, podendo esta data ser prorrogada a depender da demanda apresentada. Aqueles candidatos que **não** foram convocados a participar da etapa da entrevista também **permanecem** no processo seletivo aguardando resultado preliminar.

2. Esporadicamente, poderá ser realizada visita domiciliar durante ou pós processo seletivo e a partir desta, a qualquer tempo, o resultado deste processo seletivo poderá sofrer alterações, inclusive o desligamento do estudante do Benefício.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA A ENTREVISTA:

1. A relação dos candidatos e/ou pais ou responsáveis a serem convocados para a entrevista será publicada dia 16/09/2024 sendo organizada conforme agendamento divulgado previamente, e realizada de forma presencial.

10. DO RESULTADO DA SELEÇÃO:

1. O resultado do processo seletivo será divulgado no site do IFPI (www.ifpi.edu.br/cocal), no instagram do campus, grupos de whatsapp das turmas dia 23/09/2024.
2. Após a divulgação do resultado da seleção, os estudantes selecionados serão convocados pela Comissão de Assistência Estudantil para OFICINA DE ORIENTAÇÃO e ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO.

11. DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA NO BENEFÍCIO:

1. **São critérios para permanência no Benefício:**

- I. – Manter os requisitos discriminado no **item 4** deste Edital;
- II. – possuir frequência mínima de 75% das aulas, de acordo com a forma/modalidade de ensino, conforme orienta a Organização Didática do IFPI;
- III. - estar regularmente matriculado, cursando duas disciplinas ou mais;

- IV. - ter participado de atendimentos, espontaneamente ou quando convocado, junto à Coordenação/Comissão de Assistência Estudantil ou de outras ações promovidas por esta.
- V. - cumprir seus deveres condizentes com a organização didática.
- VI. – Apresentar compromisso com o processo educacional, tendo buscado serviços que favoreçam o processo de aprendizagem como PRAEI, monitoria, atendimento pedagógico e/ou psicológico, e atividades extraclasse, dentre outros, com vistas à evolução no rendimento acadêmico.
- VII. - demais critérios que a Comissão de Assistência Estudantil julgar necessários.

2. Do acúmulo de Benefícios:

- 1. Caso venha a ser selecionado para outro benefício remunerado ou já receba benefício cuja origem do recurso seja proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, informar imediatamente a Comissão de Assistência Estudantil a qual benefício ficará vinculado. Porém, **caso receba ou omita que recebe cumulativamente benefícios acarretará no seu desligamento dos Programas, bem como impedirá a sua seleção no próximo Edital dos benefícios em questão.**
- 2. Caso o estudante selecionado para o benefício que trata este Edital, seja selecionado para outro tipo de bolsa, cujo recurso **NÃO** seja da fonte PNAES, este **PODERÁ** acumular as respectivas bolsas, desde que seja permitido pela outra bolsa em questão.
- 3. A possibilidade de concessão de Benefício Permanente – POLAE aos alunos do Instituto Federal do Piauí, Campus Cocal, cumulativamente com o Programa Pé de Meia, será avaliada criteriosamente pelo Serviço Social e concedida a partir da disponibilidade de recurso orçamentário da Assistência Estudantil referente ao exercício financeiro de 2024.

3. DOS CRITÉRIOS PARA DESLIGAMENTO NO BENEFÍCIO:

- a. Trancar matrícula ou evadir-se da escola;
- b. Cometer ato indisciplinar grave sobre a qual seja aplicada a penalidade de suspensão e cancelamento de matrícula de acordo com a Organização Didática da Instituição;
- c. Superar as condições de vulnerabilidade social inicialmente identificadas;

d. Permanecer na reiterada falta de assiduidade as aulas sem justificativa;

1. A reprovação do estudante será critério para desligamento nos casos previstos pela POLAE e esgotadas todas as ações de acompanhamento ao estudante, e com a ciência dos pais ou responsáveis, no caso do estudante ser menor de idade.
2. Ao identificar informações inverídicas quanto à situação socioeconômica familiar que o credenciou a ser um participante do benefício.

13. DO CRONOGRAMA:

ETAPAS	PERÍODO
Lançamento do Edital	05/08
1ª Etapa – Inscrição via SUAP	05 a 13/08
2ª Etapa - Análise de dados e documentação	14/08 a 13/09
Convocação Entrevista (se houver)	16/09
4ª Etapa - Entrevistas	17 a 20/09
Resultado do processo seletivo	23/09
Homologação do Resultado Final	23/09

- O cronograma poderá sofrer alterações conforme a demanda apresentada nas etapas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. É de responsabilidade exclusiva do candidato/responsável a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para a seleção.
3. A verificação de irregularidade na documentação e/ou informações prestadas pelo estudante/responsável acarretará:

a) Exclusão do estudante da seleção e/ou Benefício;

1. Sobre o qual, o Código Penal Brasileiro (1940), prevê:

Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - Reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

14.3.2. Informações omissas por algum (a) estudante ao longo do processo ou em qualquer tempo que os demais desejem repassar, deverá ser feito de modo formalizado no setor Serviço Social para tomada de providências cabíveis.

Em caso de dúvidas buscar:

A Comissão de Assistência Estudantil descrita no quadro abaixo:

SERVIDOR (A)	SETOR
Elielza Souza	Coordenação Pedagógica - COPED
Ernando Macedo	Sala dos professores
Flaviana Castro	Sala dos professores
Italo Lima	Coordenação de Disciplina - CODIS
Ronaldo Oliveira	Sala dos professores
Talyta Coelho	Serviço Social
William Damasceno	Coordenação de Saúde

4. Os casos não previstos neste Edital serão analisados pela Comissão de Assistência Estudantil.

Cocal-PI, 02 de agosto de 2024.

RAIMUNDO PIO MENDES VIEIRA JÚNIOR

Diretor Geral, em exercício, IFPI - Campus Cocal

TALYTA MARIA COELHO DE DEUS LIMA

Presidente da Comissão de Assistência Estudantil

Documento assinado eletronicamente por:

- Talyta Maria Coelho de Deus Lima, PRES_COM - CAES-IFPI - CAMPUS COCAL, em 02/08/2024 11:51:22.
- Raimundo Pio Mendes Vieira Junior, DIRETOR(A) - CD4 - DENS-IFPI - CAMPUS COCAL, em 02/08/2024 12:07:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 279929

Código de Autenticação: 500fd30aad



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DO ESTUDANTE

1. DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL (ANEXAR EM ARQUIVO ÚNICO NA PARTE D DOCUMENTOS COMPLEMENTARES) (Estes documentos são obrigatórios a todos da família de origem, de acordo com a explicação de cada um).

1.1 RG do estudante e dos membros da família declarados na CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA no SUAP. Na falta do RG da pessoa colocar a certidão de nascimento ou casamento.

1.2 CPF de todos os membros da família que tiverem mais de 18 anos.

1.3 Carteira de trabalho de todos os membros da família que tiverem mais de 18 anos e menos de 65 anos (páginas de identificação e o registro do último contrato de trabalho, ativo ou encerrado), mesmo que a carteira nunca tenha sido assinada ou não esteja assinada no momento.

Obs: Serão aceitas também a Carteira de Trabalho Digital, a qual pode ser retirada em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>

Neste caso anexar: Página onde se localiza os dados pessoais (nome civil, CPF, data de nascimento, sexo, nome da mãe e nacionalidade) e Página onde se localiza os “Contratos de Trabalho” ativos ou inativos e caso não tenha nenhum registro de contrato de trabalho, coloca também essa informação.

1.4 Comprovante de residência do estudante (inclusive o da família de origem, caso residam separados).

2. DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR (do estudante e de seus familiares):

DEVERÃO SER APRESENTADOS SOMENTE OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE SE ADEQUAM A SUA REALIDADE DE RENDA FAMILIAR INFORMADA (DO ESTUDANTE E DE SEUS FAMILIARES)

- É considerado renda qualquer valor recebido por trabalho formal (carteira assinada, contratos, vínculos no serviço público), informal (“bicos”, vendas de qualquer natureza, trabalhos não continuados, serviços avulsos e temporários), aposentadorias e pensões.

- O(a) estudante deverá anexar comprovação de renda de TODOS(AS) aqueles(as) com idade igual ou maior que 18 anos, que são da sua família de origem e estão na composição familiar informada, incluindo o próprio(a) estudante, mesmo que a pessoa não tenha renda nenhuma ou renda formal.

- Cada membro familiar deve apresentar o comprovante de renda em seu nome, conforme sua situação específica;

- Os documentos de renda devem ser apresentados em arquivo único, a fim de evitar problemas com o carregamento dos arquivos, de modo a comprometer a análise a ser realizada;

- Documentações para comprovação da renda familiar (do estudante e de seus familiares maiores de 18 anos), conforme segue:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

2.1. Empregado (servidor público)

- Último contracheque (exceto contracheque de férias, ou contracheque com 13º sl, nesse caso apresentar o anterior).

2.2. Trabalhadores assalariados (trabalhadores com carteira assinada, contratados, designados, dentre outros)

- Último recibo de pagamento do salário mensal, quando for o caso; ou
- Contrato de trabalho, quando for o caso; ou
- Casos em que a pessoa não possuir os documentos listados deverá apresentar a declaração do empregador informando o valor do salário atualizado.

2.2.1 Trabalhadores que possuem Carteira de Trabalho Digital

- Página onde se localiza os dados pessoais (nome civil, CPF, data de nascimento, sexo, nome da mãe e nacionalidade);
- Página onde se localiza os “Contratos de Trabalho” ativos ou inativos e caso não tenha nenhum registro de contrato de trabalho, coloca também essa informação.

2.3 Desempregado/Pessoa sem renda (aquele que não possui nenhuma renda)

- Carteira de trabalho (páginas da foto do trabalhador, da qualificação civil e o registro do último contrato de trabalho, ativo ou encerrado e folha posterior em branco);
- Carteira de trabalho constando rescisão de contrato e folha posterior em branco ou;
- Rescisão de contrato, constando valor das parcelas do seguro-desemprego e;
- Declaração de pessoa sem renda (**Anexo IV**).

2.4 Profissional Informal ou Autônomo (aquele que trabalha em atividades esporádicas de “bicos”)

- Carteira de trabalho (páginas da foto, da identificação do trabalhador e o registro do último contrato de trabalho, ativo ou encerrado e folha posterior em branco) e;
- Declaração de Profissional Informal, conforme modelo (**Anexo II**).

2.5 Trabalhador rural

- Carteira de Trabalhador Rural e;
- Declaração atualizada do sindicato, associação ou similar, especificando a renda mensal recebida ou documento correspondente, conforme modelo (**Anexo III**).

Obs: Declaração atualizada deve ser com data de UM dos três últimos meses.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

2.6 Pescador

- Carteira de pescador profissional e;
- Declaração atualizada do sindicato, associação ou similar, especificando a renda mensal recebida ou documento correspondente.

Obs: Declaração atualizada deve ser com data de UM dos três últimos meses.

2.7 Aposentado e/ou pensionista e recebedor de auxílios e seguro do INSS (aposentadorias, pensões, auxílio doença, auxílio acidente, beneficiários do BPC, dentre outros):

- Cópia do Histórico de Crédito de Benefício Previdenciário Público ou privado em que conste nome, número do benefício e o valor.

O Histórico de Crédito de Benefício Previdenciário Público ou privado pode ser acessado no site da previdência social <https://meu.inss.gov.br> por meio de login na opção Extrato de Pagamento.

- Não serão aceitos documentos sem identificação do beneficiário.
- O aposentado e/ou pensionista que exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória.

2.8 Participante de programas sociais (exemplo: bolsa família)

- Cartão do Programa Social e;
- Último extrato de recebimento do programa e;
- Folha Resumo do CadÚnico (fornecida pelo site <https://cadunico.cidadania.gov.br> ou no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS)

2.9 Para estudante e/ou familiar obrigado a declarar o imposto de renda

- Declaração completa do imposto de renda do ano-calendário de 2023.

2.10 Pessoa Jurídica

- Declaração do imposto de renda do ano-calendário de 2023.

2.11 Pensão Alimentícia

- Documento comprobatório de recebimento de pensão alimentícia (decisão judicial, contracheque, extrato bancário ou documento similar).
- Quando não possuir tais documentos, no caso de pensão alimentícia informal, enviar declaração genérica informando nome e valor recebido.

3. Documentação complementar (agravantes sociais) (ANEXAR EM DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, CASO POSSUA, EM ARQUIVO ÚNICO):

Para efeitos da Política de Assistência Estudantil do IFPI, agravantes sociais correspondem às situações de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

ordem biopsicossocial, econômica, cultural e política que interferem no contexto de sociabilidade do estudante, tais como: alimentação – despesas com alimentação, falta de alimentação; transporte – despesas de deslocamento (urbano ou rural), tipo de transporte; moradia – situação de habitabilidade; Saúde – necessidade de gastos ou cuidados com saúde física ou mental (gastos próprios ou de familiar); dependência química (família ou aluno); transtornos emocionais, psicológicos na família ou no aluno; situação familiar – composição, desagregação, violência, pessoas com deficiência; condições de trabalho (família ou do aluno); cotistas - rede pública, pessoas com deficiência, etnia, raça e cor; outros.

- Os documentos complementares não são obrigatórios para a realização da inscrição pelo(a) estudante. Eles auxiliam a avaliação pela assistente social. No entanto, caso existam, a anexação passa a ser obrigatória, a fim de ser considerada na análise .

3.1 Último recibo de aluguel ou financiamento da casa própria (se for o caso);

3.2 Comprovante de residência da família de origem, quando o estudante se deslocou da cidade de origem para estudar (se for o caso);

3.3 Declaração do estabelecimento de ensino de que recebe a bolsa parcial e comprovante da mensalidade proporcional (se for o caso);

3.4 Comprovante de financiamento de mensalidade escolar (se for o caso);

3.5 Comprovante de mensalidade de creche ou de cuidador de criança com até 6 anos de idade (se for o caso);

3.6 Comprovações de despesas com doenças crônicas, uso de medicação contínua, pagamento de cuidadores (se for o caso), acompanhado por atestado médico e notas fiscais recentes;

3.7 Comprovante de pagamento de pensão alimentícia (se for o caso), acompanhada da certidão de nascimento do filho;

3.8 Comprovante de gastos com transporte da residência para o IFPI, acompanhado dos cupons fiscais comprobatórios (se for o caso);

3.9 Outros comprovantes de despesas mensais que comprovem agravantes sociais.

Obs: A entrega da documentação corretamente é de responsabilidade do estudante.



INSTITUTO FEDERAL
Piauí



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO II

EDITAL Nº 01/2024

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – POLAE
PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL
CAMPUS COCAL
BENEFÍCIO PERMANENTE

Declaração de Profissional Informal ou Autônomo

Eu, _____, RG _____ e CPF _____, declaro que trabalho como profissional autônomo, exercendo atividade de _____, perfazendo uma renda mensal de aproximadamente R\$ _____ (_____).

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante



INSTITUTO FEDERAL
Piauí



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO III

EDITAL Nº 01/2024

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – POLAE
PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL
CAMPUS COCAL
BENEFÍCIO PERMANENTE

Declaração para Comprovação de Renda de Atividades Rurais

Eu, _____, RG _____ e CPF _____
_____ declaro para os devidos fins de comprovação que a renda do grupo familiar é
oriunda de atividades rurais relacionadas a _____.

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

Assinatura do declarante



INSTITUTO FEDERAL
Piauí



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO IV

EDITAL Nº 01/2024

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – POLAE
PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL
CAMPUS COCAL
BENEFÍCIO PERMANENTE

Declaração de Pessoa Sem Renda

Eu, _____, RG _____ e CPF _____
_____, declaro que não exerço atividade remunerada e meu sustento
provém _____ de _____

_____.

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante



INSTITUTO FEDERAL
Piauí



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO V

EDITAL Nº 01/2024

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – POLAE
PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL
CAMPUS COCAL
BENEFÍCIO PERMANENTE

DECLARAÇÃO GENÉRICA

Eu, _____, Portador do RG nº. _____, órgão expedidor _____, e CPF Nº. _____, declaro ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI que:

Declaro ainda que as informações acima são verdadeiras, estando eu ciente de que a omissão ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar em processo contra mim penalmente, como crime de falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal Brasileiro, e/ou civilmente, com ressarcimento por prejuízo causado a terceiros, como também a exclusão do estudante candidato neste Processo Seletivo, ou Cancelamento do Benefício. Portanto, autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de averiguar e confirmar a informação declarada acima por mim.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do declarante